




CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 57, DE 2010

Apresentada em: 28.6.2010  
Aprovada em: 28.6.2010  
Rejeitada em:

  
Lusmar Antonio Pereira  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 154, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que seja enviado projeto de lei dispondo sobre a concessão de descanso de, pelo menos, uma hora diária à servidora lactante para amamentar o próprio filho, com idade de até oito meses.

A título de sugestão, apresento em anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre a concessão desse direito à lactante.

#### JUSTIFICATIVA

Atualmente, no serviço público municipal, a licença maternidade é de 120 dias. Já o período de amamentação de recém-nascido deve ser de, pelo menos, seis meses, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e dos órgãos de saúde do país.

Essa orientação se justifica por ser o leite materno o alimento mais completo e equilibrado que existe para o bebê, pois atende a todas as necessidades de nutrientes e sais minerais da criança até os seis meses de idade. Além disso, o leite materno é rico em substâncias que tornam o bebê mais resistente a infecções por vírus e bactérias.

Ademais, o ato de amamentar cria um vínculo fortíssimo entre mãe e filho, que favorece o desenvolvimento de crianças mais tranquilas, com maior autoestima e mais ajustadas socialmente.

Como se vê, a duração da licença-maternidade é inferior ao período de amamentação recomendado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por essa razão, deve ser dada à servidora lactante a oportunidade de amamentar seu filho, durante a jornada de trabalho.

A concessão desse direito não prejudicará o andamento do serviço público, já que, em geral, é pequeno o número de servidoras lactantes e, por outro lado, representará incentivo ao ato de amamentar.

Projeto de lei com essa finalidade não foi colocado à apreciação desta Casa, por se tratar de matéria relativa ao regime jurídico dos servidores municipais, cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2010.



EDUARDO ALVES VIEIRA  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o direito de a servidora lactante amamentar seu filho, durante a jornada de trabalho.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para amamentar seu filho, com idade de até (oito) meses, a servidora municipal

tem direito, diariamente, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poder ser parcelada em dois períodos, de meia hora cada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL